



MENSAGEM DE VETO Nº ____/2022

A Sua Excelência, o Senhor,
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 061/2022-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2022, que dispõe na ementa **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023”**, pelos motivos que irei abaixo expor.

Da tempestividade

Da análise deste procedimento, verifica-se que o presente veto total é tempestivo, em razão de que foi recebido na Procuradoria do Município no dia 28.11.2022, tendo seu prazo final o dia 20.12.2022, na forma do que dispõe o art. 149, §1º da LOMP.

Do relatório

Trata-se de emendas formuladas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, que consolida a execução orçamentária anual do Município de Parintins para o exercício 2023.

Em suma, as emendas apresentadas foram direcionadas a remanejar os recursos destinados ao gabinete do chefe do Poder Executivo, distribuindo-os entre as seguintes Órgãos da Administração Direta e Indireta: Empresa Municipal de Transito e Transportes – EMTT, Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento – SEMPA, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJUV, Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT,



Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

É o que se pode relatar.

Das razões do veto total

Destaca-se que nenhuma das emendas apresentadas possui conteúdo comprobatório expresso, no que tange a comprovação de execução futura de projeto, ação ou atividade de cunho administrativo, que justifique fielmente o obrigatório remanejamento dos recursos na forma requerida.

A justificativa a apresentação do veto total a todas as emendas apresentadas para no texto erigido constitucionalmente no artigo expresso da Constituição Federal, especificamente, no art. 166, §3º, incisos I e III, alíneas 'a' e 'b', senão vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

No texto legal acima transcrito, pode ser observado que o legislador resolveu taxar o rol das hipóteses em que podem ser apresentadas as alterações aos termos do projeto de Lei do Executivo que fixa os parâmetros do Orçamento Municipal.

Analisando o conteúdo de todas as emendas apresentadas nenhum conteúdo se fundamentou nos termos já erigidos na LDO, tampouco no PPA, ambos do Município, de forma que as alterações requeridas encontram óbice nos termos do inciso I, do §3º, do art. 166, da CF.

Ademais, importa ainda a menção acerca da impossibilidade de recepção das emendas ao projeto, uma vez que não atendem aos preceitos legais insculpidos nas alíneas 'a' e 'b', do inciso III, do §3º, do mesmo artigo 166, haja vista que não indicam qualquer erro material do projeto em si, tão pouco tem discussão acerca dos dispositivos do projeto.

Impõem-se ainda aferir as vedações impostas pelo art. 167 da CF à Administração Pública acerca das ações, atividades e demais atos administrativos que não devem ser executadas pelo Ente da Federação, o que tem por base as aprovações



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

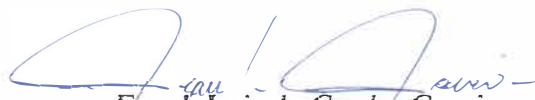
legais orçamentárias e demais institutos legais aplicáveis, com vistas a se atender o Princípio da Legalidade.

Em suma, as emendas legislativas apresentadas pelo Poder Legislativo não se inserem no rol taxativo previsto pelo legislador, especificamente no art. 166 da CF, para fins de que sejam recepcionadas por esse Poder Executivo, motivo pelo qual nos manifestamos pelo veto total.

Sob esses fundamentos legais, veto totalmente as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo ao presente projeto de Lei nº 061/2022-CMP, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 20 de dezembro de 2022.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP